

**AO JUÍZO DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PELOTAS -
RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5030209-62.2025.8.21.0022

**FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S
LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial (AJ) da Recuperação
Judicial do GRÊMIO ESPORTIVO DO BRASIL, vem,
respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que
segue.

Com o objetivo de auxiliar na condução do feito, a presente manifestação detalha a movimentação processual ocorrida entre os Eventos 193 e 231. Assim, e em atenção à Recomendação Nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Relatório do Andamento Processual (RAP) consta na tabela a seguir, ao passo que os detalhes necessários são analisados nos tópicos seguintes.

EVENTO DATA	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	ANÁLISE FEITA POR:	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
194 24/11/2025	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO AO ANDAMENTO PROCESSUAL	☒ Administração Judicial ☐ Ministério Público	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS

			☐ Recuperanda ☐ Magistrado(a)	
195 25/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO ORDINATÓRIO INDICANDO A CONCESSÃO DE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	NÃO SE APLICA	-
196 25/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO	NÃO SE APLICA	-
197 27/11/2025	EVENTO CANCELADO			
198 27/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIDÃO DE CANCELAMENTO DO MOVIMENTO DE EVENTO 198	NÃO SE APLICA	-
199 27/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADO O CANCELAMENTO DO EVENTO 197	NÃO SE APLICA	-
200 27/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 196	NÃO SE APLICA	-
201 27/11/2025	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO PROCESSUAL	☒ Administração Judicial ☐ Ministério Público ☐ Recuperanda ☐ Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
202 27/11/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	NÃO SE APLICA	DECISÃO NO EVENTO 204
203 01/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO CUMPRIDO PELA PARTE - PAGAMENTO DE CUSTAS	NÃO SE APLICA	-
204 03/12/2025	MAGISTRADO	DECISÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO PROCESSUAL	☒ Administração Judicial ☐ Ministério Público ☐ Recuperanda ☐ Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS

205 - 207 03/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDAS INTIMAÇÕES ÀS PARTES, RELATIVAS AO EVENTO 204	NÃO SE APLICA	-
208 03/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 207	NÃO SE APLICA	-
209 03/12/2025	MINISTÉRIO PÚBLICO	CIÊNCIA, PELO MP, QUANTO AO EVENTO 207	NÃO SE APLICA	-
210 03/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	REMESSA DO EDITAL CONTENDO A LISTA DE CREDORES DA AJ E O AVISO DE RECEBIMENTO DO PRJ	NÃO SE APLICA	-
211 04/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	DISPONIBILIZADA A INTIMAÇÃO DE EVENTOS 205 E 206	NÃO SE APLICA	-
212 04/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	DISPONIBILIZADO O EDITAL DE EVENTO 210	NÃO SE APLICA	-
213 05/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	PUBLICADA A INTIMAÇÃO DE EVENTOS 205 E 206	NÃO SE APLICA	-
214 05/12/2025	EVENTO CANCELADO			
215 05/12/2025	EVENTO CANCELADO			
216 05/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADO O CANCELAMENTO DO	NÃO SE APLICA	-
217 05/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADO O CANCELAMENTO DO	NÃO SE APLICA	-
218 05/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADO O CANCELAMENTO DOS	NÃO SE APLICA	-
219 08/12/2025	ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS	APRESENTADA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	☒ Administração Judicial ☐ Ministério Público ☐ Recuperanda ☐ Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
220	EVENTO CANCELADO			

10/12/2025					
221 10/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADO CANCELAMENTO EVENTO 220	O DO	NÃO SE APLICA	-
222 10/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIDÃO CANCELAMENTO EVENTO 220	DE DO	NÃO SE APLICA	-
223 12/12/2025	EVENTO CANCELADO				
224 12/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADO CANCELAMENTO EVENTO 223	O DO	NÃO SE APLICA	-
225 12/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIDÃO CANCELAMENTO EVENTO 223	DE DO	NÃO SE APLICA	-
226 16/12/2025	EVENTO CANCELADO				
227 16/12/2025	GABRIEL PEREIRA DA SILVA	APRESENTADA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	☒ Administração Judicial ☐ Ministério Público ☐ Recuperanda ☐ Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO	
228 16/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICADO CANCELAMENTO EVENTO 226	O DO	NÃO SE APLICA	-
229 16/12/2025	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIDÃO CANCELAMENTO EVENTO 226	DE DO	NÃO SE APLICA	-
230 16/12/2025	JULIANO REAL e LEONARDO LAPORTA COSTA	APRESENTADA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	☒ Administração Judicial ☐ Ministério Público ☐ Recuperanda ☐ Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO	
231 18/12/2025	EDUARDO MARTINI E ILDO STRELOW	APRESENTADA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	☒ Administração Judicial	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO	

			☐ Ministério Público ☐ Recuperanda ☐ Magistrado(a)	
--	--	--	---	--

A manifestação de Evento 194, apresentada por esta Auxiliar, opinou o seguinte:

- A) sejam apreciadas as manifestações de Eventos 171, 182 e 185;
- B) seja o Ministério Público ouvido quanto ao apontado no Evento 189;
- C) seja o Clube Devedor intimado para que complemente o informado no Evento 189 quanto aos laudos;
- D) seja apreciado o apontado no item 2.1 desta manifestação no que toca à possibilidade de retificação da lista quando recebidas certidões expedidas pela JT, sem a necessidade de incidente próprio;
- E) seja realizada a publicação do Edital da lista de credores da AJ, com aviso de recebimento do PRJ.

Da análise dos autos e considerando os termos da decisão de Evento 204, entende-se não ter havido a apreciação quanto ao requerimento “c”, **do que se opina desde já**. As demais questões foram apreciadas e o edital da lista de credores da AJ, com aviso de recebimento do PRJ, foi objeto de remessa no Evento 210, do que se indica ciência.

Dentre as questões determinadas no Evento 204, tem-se o seguinte:

- (a) ACOLHO a sugestão da administradora judicial, com o aval do Ministério Público, para estabelecer que os créditos trabalhistas liquidados perante a Justiça do Trabalho, desde que amparados por certidão que aponte o valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (06/08/2025), sejam diretamente incluídos no Quadro-Geral de Credores, mediante análise e consolidação pela AJ, dispensando-se a instauração de incidente processual, salvo se houver controvérsia específica a ser dirimida.

(b) DEFIRO o pedido do ev. 138.1 e determino a imediata transferência da integralidade dos valores depositados e/ou constrictos no Cumprimento de Sentença n.º 5009203-79.2018.8.21.0010, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS, para conta judicial vinculada a este processo de Recuperação Judicial. Vedada a expedição de alvará ao credor GMX SPORTS & EVENTOS LTDA.

Ao passo em que se indica ciência quanto ao item “b”, aponta-se que esta Auxiliar permanece recebendo novas certidões e novas intimações advindas do juízo trabalhista. **Assim, as retificações necessárias serão realizadas nos termos do autorizado pelo item “a” da decisão de Evento 204.**

Sobre o assunto, a tabela anexa dá conta de indicar as retificações realizadas e será atualizada nos autos na medida em que novas retificações forem realizadas. Se observado por esse juízo, parte das retificações se deu também após retornos do Clube Recuperando de questionamentos realizados ainda durante a fase administrativa de verificação de créditos – o que é aqui apontado e detalhado na planilha anexa com o fim de prestar contas e também para se evitar ajuizamento de requerimentos judiciais.

Por fim, registra-se terem sido apresentadas objeções ao Plano de Recuperação Judicial nos Eventos 219, 227, 230 e 231, ainda estando em curso o prazo para apresentação de objeções pelos credores. Assim, aponta-se que novas considerações serão apresentadas tão logo haja o respectivo decurso, inclusive com detalhamento das cláusulas questionadas pelos credores e com apontamento das diligências necessárias à convocação da Assembleia Geral de Credores.

ANTE O EXPOSTO, opina-se:

A) seja o Clube Devedor intimado para que complemente o informado no Evento 189 quanto aos laudos, conforme já referido no Evento 194;

B) seja recebida a lista retificada anexa, a qual poderá sofrer novas alterações em decorrência das certificações realizadas pela justiça do trabalho.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 22 de dezembro de 2025.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476

RAIANE SCHNEIDER - OAB/RS 120.925